

Exmo. Sr.
Juiz Presidente da Turma Recursal do Juizado Especial Cível

Ricardo

brasileiro, casado, segurança, CPF sob nº _____.259-00, residente nesta cidade de Londrina, à Av. Aracy Soares Santos, nº ___ por seu advogado adiante assinado, procuração inclusa, - **DOC.01** - endereço impresso no seu pé vem à presença de V. Exa., tempestivamente, com base Artigo 5º, Inciso LXIX, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 1.533/51, requerer a concessão de **MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO (COM PEDIDO DE LIMINAR)** contra ato da Sra. JUIZA DE DIREITO DO ___ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir articuladamente deduzidas:

I. ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

1.1: Em data de 13/12/2003, o Impetrante adquiriu um veículo usado, diretamente da empresa ___ VEÍCULOS, através da nota fiscal de nº 0242414, anexo, **Doc.02**, cujas características são as seguintes:

MARCA FIAT – UNO MILLE IE –
CHASSI 9BD146067T5789*624 – RENAVAM 65.613390-2
PLACA 1GG-9661

1.2: Referido veículo ingressou no patrimônio desta citada empresa através de aquisição ocorrida em 12/12/2003, através de **nota fiscal nº 0242305, por aquisição feita à _____**. -DOC.03-

1.3: Por questões contábeis a empresa ____ não transferiu o veículo para seu próprio acervo (nome), mas sim repassou ao Impetrante o recibo assinado em branco, conjuntamente com a **nota fiscal** antes mencionada. (nº 0242414). -DOC.04-

Não há qualquer dúvida de que a aquisição se deu em 13/12/2003, **efetivamente através da empresa ___ VEÍCULOS**, sem qualquer negociação direta ou indireta com **JOSÉ ANTUNES ____**. (vide documentos, especialmente nº 02 e 03)

1.4: Pois bem, em data de 05/09/2000 referido veículo foi indicado à penhora nos autos de Execução -DOC.05- nº 1999.2938-6 pelo Exequente **Frederico ____**, que move perante o __º Juizado Cível de Londrina, **Execução contra o referido JOSÉ ANTUNES _____**. (Aquele que vendeu para Marajó).

1.5: Foi deferida e formalizada a constrição -DOC.05- e determinado somente **06/10/2005** a sua remoção e **comunicação ao Detran -DOC.06 -**, motivo pelo qual ao tomar conhecimento de tal fato - em 11/05/2006 - o Impetrante ingressou com pedido de **EMBARGOS DE TERCEIROS** junto ao juízo acima, expondo detalhadamente os fatos, demonstrando ser de terceiro de boa-fé e requerendo a desconstituição total da penhora. -DOC.07-

1.6: A pretensão não foi atendida, optando a ilustre juíza, **Dra. _____**, em prolatar o seguintes despacho:-DOC.8:

“(...) 2. Recebo os embargos para discussão, sem concessão de liminar, ante o pronunciamento de fraude à execução nos autos em apenso (fls.210) e autorização de remoção do veículo (fls.217); (...)”

1.7: Daí a necessidade do mandado de segurança objetivando a garantia do direito do Impetrante, não reconhecido pelo despacho acima prolatado em flagrante desrespeito a sua inquestionável boa fé.

2: Questões Legais:

2.1: O argumento da não concessão em virtude do reconhecimento da fraude à execução, não guarda simetria com o direito ora buscado pelo Impetrante, *primus* porque não foi ESTE intimado daquela decisão, *secundus* porque é terceiro naquela relação, **jamais tendo conhecimento** da existência da ação movida pelo anterior proprietário contra aquele que vendeu o veículo à citada empresa ____ VEÍCULOS, concessionária FIAT para todo o Norte do Paraná e de reconhecida idoneidade.

Até porque na oportunidade em que adquiriu o veículo, embora existisse a ação, **não existia a restrição perante o órgão público, que somente veio ocorrer através do despacho prolatado em 06/10/2005.**

Vejam Senhores julgadores a intensidade da boa-fé do Impetrante, que ao adquiriu o veículo, financiou-o junto ao Banco Finasa – DOC.07A– passando a pagar suas obrigações em 36 parcelas.

2.2: O argumento de que a ação por si só obstacularizaria a venda e sujeitaria aos efeitos da fraude à execução, teria efeitos com relação à ____VEÍCULOS, e não ao Impetrante que adquiriu o veículo desta, e não daquele que negociou com esta empresa.

Não há dúvida nenhuma que o Impetrante é pessoa de boa fé em todos os sentidos, objetiva ou subjetiva já que inexistia restrição quando da aquisição do veículo.

2.3: Não se pode deixar de mencionar os argumentos consignados na inicial dos embargos como importantes a análise desta Turma.

2.4: A boa fé é presumida, ainda mais quando presentes elementos de convicção como no caso citado. O embargante não agiu em conluio com o vendedor, devedor do embargado, tão pouco teve qualquer tipo de participação no sentido de inviabilizar a execução movida pelo Embargado contra seu executado.

2.5: Exercitou, simplesmente um ato de negócio, adquirindo, um veículo usado na ocasião e sem qualquer bloqueio judicial de uma empresa estadual conhecida que, anteriormente, tivera sido de uma empresa com larga tradição, seriedade e bons serviços prestados a toda comunidade paranaense há muitos anos, que é o caso da Marajó Veículos. (Nota Fiscal, – **DOC. 04** –)

2.6: O Código Civil anterior possuía excessivo rigorismo formal, ou seja, quase sem referência à equidade, boa-fé, justa causa ou quaisquer critérios éticos. Já o novo Código Civil conferiu ao Juiz não só o poder de suprir lacunas, como também para resolver, onde e quando previsto, de conformidade com valores éticos. Por isso mesmo a boa-fé é considerada um princípio geral de Direito, segundo o qual o cidadão médio deve comportar-se de

acordo com um padrão ético de confiança e lealdade. Gera deveres secundários de conduta, que impõem às partes comportamentos necessários, ainda que não previstos expressamente nos contratos, que devem ser obedecidos a fim de permitir a realização das justas expectativas surgidas em razão da celebração e da execução da avença. Na questão da boa-fé analisa-se a condição em que o contrato foi firmado, o nível sócio cultural dos contratantes, seu momento histórico e econômico. Com isso, interpreta-se a vontade contratual.

2.7: Deve-se crer que, em princípio, nenhum contratante celebra contrato sem a necessária boa-fé. Mas, a má-fé inicial ou interlocutória deve ser punida. E em cada caso o juiz deverá definir quando e onde foi o desvio dos partícipes do contrato, e levará em conta a hermenêutica e interpretação

2.8: No caso presente,, constatando nada existir neste sentido, configura-se de modo inquestionável esta boa-fé, objetiva.

2.9: Segundo Renata Domingues Barbosa Balbino 1 entre a boa-fé objetiva e a subjetiva há um elemento comum – a confiança, mas somente na objetiva há um segundo elemento – o dever de conduta de outrem. Ensina ainda:

"a boa-fé objetiva possui dois sentidos diferentes: um sentido negativo e um positivo. O primeiro diz respeito à obrigação de lealdade, isto é, de impedir a ocorrência de comportamentos desleais: o segundo diz respeito à obrigação de cooperação entre os contratantes, para que seja cumprido o objeto do contrato de forma

¹ In O princípio da boa-fé objetiva no novo código civil. Revista do Advogado, São Paulo, v.68, p.111-119, dez.2002.

adequada, com todas as informações necessárias ao seu bom desempenho e conhecimento (como se exige, principalmente, nas relações de consumo).²

4: Requerimento:

4.1: Com isto exposto e demonstrando a tempestividade da medida – DOC.10 – requer:

- (i) a concessão de LIMINAR, *inaudita altera pars*, a fim de que seja suspensa a ordem de remoção do veículo penhorado até julgamento definitivo dos embargos, se necessário com a caução do próprio veículo;
- (ii) a notificação da juíza coatora sobre o conteúdo desta petição e documentos anexos para que, no prazo de dez (10) dias, prestem as informações necessárias;
- (iii) a oitiva do ilustre representante do Ministério Público
- (iv) *in meritis*, requer que seja confirmada a liminar ao seu tempo deferida, com reconhecimento da boa fé do Impetrante, mantendo-o na posse de seu veículo e declarando a validade do negócio que redundou na sua aquisição, determinando-se o desbloqueio junto ao Detran.

Valor da causa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pede Deferimento
Londrina, 17 de maio de 2006

Marcos Leate – Guilherme Pegoraro

² Ibid, p.114.